



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil Amiguinha		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Educação Infantil Amiguinha, em Crato, e autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Luiza de Teodoro Vieira		
<b>SPU Nº</b> 04255121-8	<b>PARECER:</b> 0086/2006	<b>APROVADO:</b> 20.02.2006

## I – RELATÓRIO

Maria da Penha Gonçalves de Pinho, diretora da Escola de Educação Infantil Amiguinha, da rede particular de ensino, do município do Crato, inscrita no CNPJ nº 04.017.345/0001-09, solicita o credenciamento da referida instituição de ensino e autorização para o funcionamento da educação infantil.

Segundo o relatório do CREDE-18, a instituição tem grande aceitação na comunidade escolar e oferece instalações físicas, equipamentos e materiais didáticos apropriados às necessidades e objetivos para o atendimento a que se propõe. O espaço físico adequado, inclusive com área externa, possibilita o desenvolvimento de atividades e brincadeiras que possibilitam às crianças, a construção da identidade, da confiança, da autonomia e da cooperação.

A proposta pedagógica apresentada é bem intencionada, mas necessita rever alguns posicionamentos, que com o estudo mais apurado da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, dos Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, da Lei Federal 11.114/2005 e da Resolução 361/2001, do CEC, poderá ser revista, considerando que a educação infantil:

- não pode estar subdividida em classes de maternal, jardim I, jardim II e alfabetização;
- não deve ofertar “disciplinas”, como: Português, Matemática, Estudos Sociais, Artes, e Ensino Religioso, indicando a prática de um “cursinho” pré-fundamental, o que não é aconselhável nem justo para com a criança que se pretende educar;
- só atenderá alunos até os 5 anos de idade;
- deve oferecer, como material de apoio pedagógico, além dos jogos listados, livros de histórias infantis, CDs com músicas infantis e DVDs educativos para as crianças e pais;
- deve avaliar o desenvolvimento de cada criança, de forma “descritiva” e jamais utilizar prova, como um dos instrumentos de avaliação.

O desenvolvimento harmonioso da personalidade da criança a cada etapa do desenvolvimento infantil, não pode ser realizado com “conteúdos” a serem avaliados. A Educação Infantil se faz com educadores que saibam desenvolver a ação educativa, através da brincadeira, da alegria, do carinho, do cuidado, das canções, da música, dos jogos adequados e da interação com outras pessoas.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0086/2006

Nessa vivência, a criança se expressa, se relaciona e percebe a alegria e a beleza da vida, incorporando aos poucos, as regras da boa convivência, da cooperação e do respeito mútuo, sem coação e sem perda da auto-estima.

As Artes, na educação infantil, é o fazer da criança, acima de tudo, brincando com as cores, as formas, as tintas, a areia, a água, enfim, com o que a cultura e a natureza possam fornecer-lhe sem perigo. Compreender o Ensino Religioso pelo carinho e pelo exemplo, à vivência do amor (Deus é Amor), à admiração de tudo de bom e belo que está na criação (Deus é Criador), à expressão da alegria e da beleza que nasçam dentro de si (oração não é aprender formulas, é abrir o coração a um Deus que é Pai e Mãe de todos).

A proposta de reuniões semestrais com os pais deve ser enriquecida com contatos pedagógicos agradáveis, através de filmes, leituras interessantes e conversas informais visando dividir as dificuldades enfrentadas e também as vitórias.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 361/2000, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil Amiguinha, do município do Crato, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, para crianças de três, quatro e cinco anos de idade, até 31.12.2007. Determinamos que por ocasião do recredenciamento, a instituição apresente os Instrumentos de Gestão – Regimento Escolar, Projeto Pedagógico e Plano de Trabalho Anual, nos termos da Resolução 355/2005, deste Conselho

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2006.

**LUIZA DE TEODORO VIEIRA**

Relatora

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC